

Resolução SEDUC nº37, de 1-6-2022

Dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Ensino Integral - PEI para o ano de 2022.

A Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da

Secretaria Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou as Coordenadorias

Pedagógica e de Gestão de Recursos Humanos e considerando:

- as especificidades de que se revestem as ações contempladas pelo Programa Ensino Integral - PEI, em execução em

escolas da rede pública estadual;

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos

para a atuação dos integrantes do Quadro do Magistério, tendo

em vista a adesão de novas unidades escolares no programa,

Resolve:

Artigo 1º - Para o ano de 2022, o Programa Ensino Integral – PEI será regido de acordo com as normas previstas na

presente resolução.

Artigo 2º - O ingresso da unidade escolar no Programa

Ensino Integral ocorrerá mediante aprovação no processo de

adesão, em conformidade com previstos nos artigos 2º ao 4º da

Resolução SE 44, 10-09-2019.

§1º - Com relação à prioridade de permanência junto à

unidade escolar aderente ao Programa Ensino Integral, deve-se

observar a seguinte ordem de prioridade:

a) titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar

classificado na unidade escolar, mesmo que não se encontre em

exercício na referida unidade e sem a necessidade de credenciamento prévio;

[08:09, 02/06/2022] ribeiro: b) titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar

classificado na própria Diretoria de Ensino, de acordo com a classificação do credenciamento;

c) titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado em outra Diretoria de Ensino, de acordo com a classificação do credenciamento;

d) o docente que se encontre designado na função de Diretor de Escola ou Diretor Escolar na própria unidade escola;

e) o docente que se encontre designado na função de Coordenador de Organização Escolar.

§ 2º - Caso a vaga não seja preenchida em conformidade com o disposto no §1º deste artigo, será preenchida através do processo de credenciamento, conforme disposto abaixo:

a) titular de cargo docente classificado na própria Diretoria de Ensino;

b) titular de cargo docente classificado em outra Diretoria de Ensino;

c) docente ocupante de função-atividade classificado na própria Diretoria de Ensino;

d) docente ocupante de função-atividade classificado em outra Diretoria de Ensino.

Artigo 3º - Na existência de vaga de Diretor, em unidade escolar já participante do Programa, observar a seguinte ordem de prioridade:

I - titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado na própria Diretoria de Ensino, de acordo com a

classificação do credenciamento;

II - titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado em outra Diretoria de Ensino, de acordo com a classificação do credenciamento;

III - titular de cargo docente classificado na própria Diretoria de Ensino;

IV - titular de cargo docente classificado em outra Diretoria de Ensino;

V - docente ocupante de função-atividade classificado na própria Diretoria de Ensino;

VI - docente ocupante de função-atividade classificado em outra Diretoria de Ensino.

Artigo 4º - Na existência de vaga de Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, em

unidade escolar já participante do Programa, terão prioridade os docentes que atuam em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, na própria unidade escolar antes da chamada dos profissionais classificados no processo de credenciamento.

Parágrafo único - Na inexistência de interesse dos docentes

da unidade escolar previsto "caput" deste artigo, as vagas para

as funções de Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral deverão ser oferecidas por

meio de processo de credenciamento, e o Diretor da unidade escolar selecionará dentre os profissionais classificados no referido processo.

Artigo 5º - A substituição dos integrantes da Equipe Gestora somente ocorrerá nas situações de licença-gestante, licença-

-adoção e afastamento para campanha eleitoral, e a dos docentes deve-se observar o disposto no inciso III e dos §§ 1º e 2º do

artigo 13 da Resolução SE nº 10, de 22-01-2020.

Artigo 6º - Para efeito de designação no Programa Ensino

Integral - PEI, o docente deverá ser habilitado e qualificado,

conforme estabelecido na resolução que disciplina o processo

de atribuição de classes e aulas

[08:10, 02/06/2022] ribeiro: Artigo 7º - A atuação como docente responsável pela Sala

e Ambiente de Leitura será regida pela Resolução SEDUC-10,22-

01-2022 e artigo 3º da Resolução SE-60, de 30-08-2013, alterada pela Resolução SEDUC-102, de 15-10-2021.

Artigo 8º - O horário de funcionamento, a carga horária

semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades

escolares do Programa Ensino Integral - PEI, compreenderão:

I - anos iniciais do ensino fundamental: turno único de 09

(nove) horas, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - anos finais do ensino fundamental e ensino médio:

turno único de 09 (nove) horas, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos;

III - anos finais do ensino fundamental e ensino médio: 2

(dois) turnos de 07 (sete) horas cada, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 1º - O horário do almoço ou jantar será de, pelo menos,

45 (quarenta e cinco) minutos e 1 (um) intervalo de, pelo menos, 10 (dez) minutos.

§ 2º - É vedada a oferta de vagas para alunos dos anos

finais do ensino fundamental no turno de 07 (sete) horas que

termina no período noturno.

Artigo 9º - A carga horária de trabalho dos integrantes do

quadro do magistério em exercício nas unidades escolares estaduais do Programa Ensino Integral será de 8 (oito) horas diárias,

correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades

com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada

seguindo o Regime de Dedicção Plena e Integral.

§ 1º - A carga horária do docente nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, respeitados o respectivo

campo de atuação e as habilitações/qualificações que possua,

compreenderá obrigatoriamente componentes curriculares da

Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e das Atividades

Complementares.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico coletivo e individual

que compõem a carga horária total do professor deverão ser

cumpridas, em sua totalidade, no âmbito da unidade escolar do

Programa Ensino Integral.

Artigo 10 - Para o processo de transferência entre unidades

escolares será aplicado o disposto no artigo 15 da Resolução

SE 4, de 3-1-2020.

Artigo 11 - Cabe ao Dirigente Regional de Ensino a publicação de portaria de designação e de cessação dos integrantes

do Quadro do Magistério, para atuação no Programa Ensino

Integral - PEI.

Artigo 12 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação, permanecendo revogadas as disposições em

contrário